

PARECER Nº243/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/10

De autoria do nobre Vereador Souza Santos, o presente projeto de lei dispõe acerca do dever de informação aos consumidores sobre os possíveis danos à saúde pelo convívio prolongado com ruídos e sons de alto grau e, dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, a continua exposição ao alto volume de som é prejudicial à audição, sendo de suma importância estabelecer um limite máximo de som para os dispositivos sonoros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, conforme Parecer nº 1451/11, sugerindo, contudo, substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e excluir o inciso III do art. 2º, que se encontra abarcado pelo inciso II do mesmo artigo.

Alertar o consumidor dos efeitos nocivos provocados pelo hábito de ouvir “dispositivos sonoros” com intensidade e duração incompatível com o recomendado é sem dúvida alguma matéria de grande relevância, possibilitando que o consumidor tenha conhecimento dos prejuízos à saúde provocados pelo som excessivo e contínuo.

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 432/10, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 21/03/2012.

PAULO FRANGE - PSB - Presidente

QUITO FORMIGA- PR - Relator

CHICO MACENA - PT

ÍTALO CARDOSO PT

JUSCELINO GADELHA - PSB

TIÃO FARIAS - PSDB